

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO DEP. FILIPE PEREIRA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 2533, DE 2007.

“Obriga a rescisão de todos os contratos de seguros acessórios ou vinculados a cartão de crédito ou de débito, quando solicitado o cancelamento do respectivo cartão pelo seu titular e dá outras providências”.

Modifiquem-se os incisos I e II do art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Deputado Filipe Pereira ao PL nº 2533/07, e acrescentem-se o inciso III ao art. 1º e o inciso VI ao § 1º do art. 1º do referido Substitutivo, conforme redação abaixo:

***Art. 1º. O cancelamento de contrato de emissão e utilização de cartão de crédito ou de débito solicitado pelo consumidor, obriga a empresa administradora e emissora do cartão a:***

***I. rescindir todos os contratos e serviços acessórios ou vinculados ao contrato de emissão e utilização de cartão, exceto os contratos de seguro, os planos de previdência privada e os títulos de capitalização, contratados diretamente pelo titular do cartão, respectivamente, com as sociedades seguradoras, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização, cujas parcelas do prêmio e da contribuição estivessem sendo pagas através do cartão.***

***II. processar o imediato cancelamento do cartão, no ato da solicitação de cancelamento, feita pelo titular do cartão, por meio telefônico ou por qualquer outra forma eletrônica de comunicação em tempo real, suspendendo-se, inclusive, a cobrança de futuras parcelas de serviços acessórios.***

***III. comunicar o cancelamento do cartão, no prazo de 48 horas, às sociedades seguradoras, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização, cuja apólice de seguro, o plano de previdência privada e o título de capitalização tenham sido contratados diretamente pelo titular do cartão.***

***§ 1º.....***

***(...)***

***VI. os débitos já processados pela administradora e emissora do cartão, referentes às parcelas do prêmio do seguro e da contribuição do plano de previdência privada e do título de capitalização.***

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 2533/07 tem por objetivo obrigar as empresas administradoras e emissoras de cartão de crédito ou de débito, a rescindir todos os contratos e serviços acessórios ou vinculados ao contrato de emissão e utilização do cartão, quando solicitado o cancelamento do respectivo cartão pelo seu titular.

O projeto recebeu três propostas de emenda na Comissão de Defesa do Consumidor, visando aprimorar sua redação. A primeira proposta foi apresentada pelo Deputado Paes Landim, a segunda, pelo Deputado Filipe Pereira, e a terceira, pelo Deputado Júlio Delgado.

Não obstante a iniciativa dos nobres Deputados, o projeto ainda precisa ser aperfeiçoado em alguns pontos, para se ajustar à técnica dos contratos de seguro, dos planos de previdência privada e dos títulos de capitalização.

Sugere-se, desta forma, a alteração dos incisos I e II do art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Deputado Filipe Pereira ao projeto; o acréscimo do inciso III ao art. 1º e do inciso VI ao § 1º do art. 1º do referido Substitutivo, pelos motivos que se passa a expor.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o seguro inerente à utilização do cartão, que oferece cobertura nos casos de perda, extravio, furto ou roubo do cartão, distingue-se dos seguros contratados diretamente pelo titular do cartão com as seguradoras, cujas parcelas do prêmio dos respectivos seguros são pagas através do cartão, como é o caso, por exemplo, dos seguros de vida, de acidentes pessoais e dos seguros residenciais. Os valores referentes às contribuições dos planos de previdência privada e dos títulos de capitalização também podem ser parcelados através do cartão.

O seguro inerente à utilização do cartão, contratado pela administradora do cartão junto à seguradora de sua escolha, pode ser automaticamente cancelado no momento do cancelamento do cartão. Contudo, o mesmo não pode ocorrer em relação aos demais seguros, pois as administradoras de cartões não participam das negociações perpetradas entre segurados (titulares dos cartões) e seguradoras, desconhecendo por completo o objeto do contrato, os direitos e obrigações das partes contratantes, as garantias pactuadas e as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais. No mesmo sentido, as administradoras de cartões também desconhecem os termos dos contratos celebrados entre os participantes e as entidades de previdência privada e entre os consumidores e as sociedades de capitalização.

Obrigar as administradoras de cartões a rescindir todo e qualquer contrato acessório ou vinculado a contrato de emissão e utilização de cartão poderá acarretar prejuízos ao próprio titular do cartão (consumidor). É o consumidor, na qualidade de segurado ou participante de plano de previdência privada ou de título de capitalização, quem escolhe se e quando

rescindirá o contrato. Desta forma, sugere-se que a administradora e emissora do cartão, através do qual são pagas parcelas do prêmio do seguro e da contribuição do plano de previdência privada e do título de capitalização, contratados diretamente pelo titular do cartão, comunique o cancelamento do cartão às sociedades seguradoras, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização, para que estas entrem em contato com o segurado/participante, de modo que os mesmos possam estabelecer, entre eles, outra forma de pagamento das parcelas pendentes do prêmio e da contribuição.

Sugere-se ainda que seja explicitado no § 1º do art. 1º do Substitutivo do Deputado Filipe Pereira, que a rescisão do contrato de emissão e utilização do cartão de crédito ou de débito, ocorrerá após a liquidação efetiva do saldo devedor do titular perante o emissor do cartão, incluindo-se aí os débitos já processados pela administradora e emissora do cartão, referentes às parcelas do prêmio do seguro e da contribuição do plano de previdência privada e do título de capitalização.

Pelo exposto, é imperativo que os incisos I e II do art. 1º do Substitutivo do Deputado Filipe Pereira sejam emendados na forma acima mencionada, e, ainda, que seja acrescentado o inciso III ao art. 1º e o inciso VI ao § 1º do art. 1º do referido Substitutivo.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2011.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**